



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

*Altera a Resolução nº 001, de 10 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV.*

O CONSELHO FISCAL do Instituto de previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas, CANOASPREV, tendo em vista o disposto no art.29 da Lei nº.4.739, de 03 de fevereiro de 2003, resolve editar a seguinte Resolução:

Art.1º - O art.2º da Resolução nº001, de 10 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - .....

Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho Fiscal recairá, obrigatoriamente em servidores públicos efetivos com titulação de nível superior, nas áreas de Ciências Administrativas, Atuariais, Contábeis, Econômicas ou Jurídicas a partir do mandato do ano de 2016.

Art.2º - O art.6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - .....

III – Convocar sessões extraordinárias, quando entender necessário ou quando lhe for solicitado.

Art.3º - O art.9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º - .....

II – Observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência.

III – Exercer a fiscalização da gestão administrativa, patrimonial, econômica, atuarial e financeira.

IV – Verificar a conciliação bancária quando entender oportuno.

V - revogado.

VII – Elaborar, alterar e votar o Regimento Interno.

VIII – Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Art.4º - O art.12º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12º.....

§ 3º. Os Conselheiros indicados pelo Senhor Prefeito serão substituídos, quando necessário, pela ordem de indicação na Portaria de nomeação.

Art.5º - O art.21º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.21º. As deliberações e a apreciação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes à reunião, sendo tais decisões (Ata e Parecer) publicadas no site oficial do CANOASPREV.

Parágrafo Único. A aprovação sintética do balancete e do balanço anual deverá ser publicada em conjunto com o Demonstrativo Financeiro, observando as normas contábeis e legislação aplicáveis, bem como as Leis de Acesso à Informação.

Art.6º - O art.26º, passa a vigorar com a seguinte redação:

O art.26º. A fiscalização e controle interno do CANOASPREV poderá ser exercido de forma a:

I – Verificar se as contribuições estão de acordo com a base de cálculo e nos termos da legislação;

II – Acompanhar eventuais parcelamentos e compensações;

III – Acompanhar as aplicações financeiras;

IV – Verificar a política de pessoal e os benefícios concedidos;

V - Verificar a taxa de administração;

VI – Examinar as prestações de contas dos servidores;

VII – Examinar a escrituração contábil;

VIII – Opinar sobre os demonstrativos contábeis;

IX – Acompanhar e fiscalizar a política de divulgação de informação;

X – Examinar os procedimentos de compras, licitações e contratos;

XI – Verificar a situação econômica, financeira e atuarial dos planos de benefícios;

XII – Acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias junto ao Ministério da Previdência.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá elaborar planos de trabalho, manuais e check-list para disciplinar as tarefas de fiscalização.

Art.7º - Os artigos 10º § 3º,18º inciso VII, parágrafos § 5º, §6º; 27º,28º,29º,30º,31º e 32º estão revogados.

Art.8º - Será publicado o texto compilado da Resolução nº.001, de 10 de setembro de 2003, após a publicação desta.

Art.9º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERÔNICA DE JESUS OLIVEIRA PACHECO SIGNORI, Presidente, PAULO ROBERTO DOS SANTOS e LUCAS GOMES DA SILVA.